



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, inscrito no CNPJ sob nº 45.685.120/0001-08, estabelecido na Rua XV de Novembro, nº 685, Centro, Pariqueira-Açu/SP representado pelo Prefeito **WAGNER BENTO DA COSTA, TORNA PÚBLICA** por meio do Edital, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial e por prazo determinado em conformidade com os termos do art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, art. 71, II, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 785/2021(anexo1), em decorrência da declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, devido a pandemia de COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 18 de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 14 de 05 de fevereiro de 2021, sob o regime jurídico-administrativo, para provimento de vagas abaixo especificadas.

INSTRUÇÕES

ESPECIAIS

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover vagas para contratação imediata para os empregos públicos de **Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Psicólogo**.

A Contratação Temporária de **Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Psicólogo** será para atender especificamente pelo período de **06 (seis) meses**.

O número de vagas, a referência, o salário base, a carga horária e a escolaridade, são os estabelecidos na tabela abaixo:

EMPREGO/ DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	REF.	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Enfermeiro	01	19	R\$ 5.350,80	40 horas semanais	Superior completo e Registro no Conselho de Classe – COREN
Técnico em Enfermagem	12	08	R\$ 1.742 24	40 horas Semanais	Curso Técnico Profissionalizante de Técnico em Enfermagem e

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

					Registro no órgão de classe COREN.
Psicólogo	01	16	R\$ 4.927,17	40 horas semanais	Superior e registro no órgão de classe - CRP



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

2 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial deste Processo Seletivo dar-se-á no Jornal Gazeta SP, no Site da Prefeitura de Pariquera-Açu – link: www.pariqueraacu.sp.gov.br - Processo Seletivo – ano 2021, no Diário Oficial do Município de Pariquera-Açu através do site: <https://www.pariqueraacu.sp.gov.br/PUBs/views/>

3 – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do e-mail processoseletivo@pariqueraacu.sp.gov.br no período de **19 de maio de 2021** até às **23h59min (horário de Brasília) do dia 28 de maio de 2021**, não sendo cobrada taxa de inscrição;

O formulário (ficha) de inscrição – Anexo I – será disponibilizada no site www.pariqueraacu.sp.gov.br –link: Processo Seletivo – ano 2021, a qual deverá ser impressa, preenchida, assinada e encaminhada na forma digitalizada juntamente com toda documentação comprobatória, constante no Capítulo 4, item 4.1, para o e-mail processoseletivo@pariqueraacu.sp.gov.br

No ato da inscrição o candidato deverá informar através do formulário (anexo I), os dados pessoais e demais solicitados, ficando ciente de que a inscrição efetuada corresponde à declaração de que atende aos requisitos da contratação e possuir os documentos solicitados, comprometendo-se a apresentá-los, devendo os documentos ser enviados exclusivamente sob a forma eletrônica e somente nos formatos PDF ou JPEG, com nitidez que permita a avaliação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

É responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados do formulário de inscrição, respondendo pelas informações ali apontadas, inclusive quanto a eventual declaração falsa, sendo vedada dilação de prazo para realização da inscrição;

A Prefeitura do Município de Pariquera-Açu/SP, não se responsabiliza por dificuldades de acesso e no preenchimento, sobrecarga no sistema, e outras situações semelhantes, cabendo ao interessado providenciar a inscrição em tempo hábil e com antecedência adequada.

4 – DA FORMA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

A classificação no Processo Seletivo Simplificado para contratações emergenciais dar-se á mediante análise de currículo, nos termos do artigo 3º, da Lei 785/2021 e a somatória de pontos e da contagem de títulos, conforme o caso, considerando o quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Tempo de Serviço	05(cinco) pontos a cada 6 (seis) meses completos na respectiva área de atuação.
Curso Complementar ou de aperfeiçoamento na área da Saúde	05 (cinco) pontos para cada curso de até 19 horas de capacitação e 10 (dez) pontos para cada curso igual ou superior de 20 horas de capacitação.

A comprovação do tempo de serviço será feita por meio de Certidão de tempo de Serviço ou Declaração em papel timbrado da Instituição, com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão ou por fotocópia da carteira de trabalho;

Será computado o tempo de serviço prestado até o dia 31/12/2020;

Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período;

Estágios curriculares/extracurriculares e trabalhos voluntários não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional;

Será desclassificado o candidato que:

- Não comprovar títulos;
- Não comparecer à convocação;
- Não apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no edital do Processo Seletivo.
- que seja considerado no Grupo de Risco, conforme orientação do Ministério da Saúde;

A nota final de cada candidato será igual ao total de pontos obtidos com a documentação apresentada pelo candidato, de acordo com o previsto no item 4.1 deste edital;

A comprovação do Curso Complementar e de aperfeiçoamento na área da Saúde, será feita por meio de Diplomas, Certificados, Declarações e Certidões em papel timbrado da Instituição, constando CNPJ, telefone e endereço.

Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os fatores de desempate na seguinte ordem:

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

- a) Tiver **MENOR** idade, considerando os riscos da pandemia;
- b) Tiver o maior tempo de experiência profissional comprovado na sua área de atuação;
- c) Tiver **MENOR** número de filhos menores ou dependentes legais, considerando os riscos da pandemia;

5- DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

Com o objetivo de desencadear todas as ações e medidas necessárias para a realização do Processo Seletivo de que trata este Edital e assegurar total transparência em todas as etapas do Processo de Seleção, instituiu-se uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, através da Portaria nº **226/21**, conforme descrito abaixo:

Dorival Norberto dos Reis;
Edna Maria Mescyszyu;
Elizabel Adrião Dendevitz;
Lecindo Amorim Ferreira

6 - DOS RECURSOS

Do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para as contratações emergenciais, caberá recurso ao candidato interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de disponibilização do resultado final, no endereço <https://www.pariqueraacu.sp.gov.br>. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora no e-mail: processo seletivo@pariqueraacu.sp.gov.br

Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido;

Os recursos poderão ser elaborados livremente pelo próprio candidato, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) Ser fundamentado com argumentação lógica e consistente;
- b) Conter os dados pessoais e do Processo Seletivo simplificado emergencial, devendo ser acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato.

Admitido o recurso, decidirá a Comissão Organizadora pela reforma ou manutenção do ato recorrido.

7 - DA CONTRATAÇÃO

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

A convocação para contratação temporária será realizada pelo Prefeito do Município de Pariquera-Açu/SP, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Saúde e obedecerá à ordem de classificação elaborada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Quando convocado para a contratação, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para comparecer a Prefeitura, a fim de tomar ciência da documentação exigida para celebração do Contrato Temporário de Prestação de Serviços devendo apresentá-la no prazo improrrogável de 01 (um) dia, após realizar o exame admissional.

O não comparecimento nos prazos estabelecidos implicará na desistência e perda da vaga, não cabendo recurso.

Para habilitarem-se à contratação, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais, acompanhados de cópias simples:

- a) Cédula de identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de eleitor e prova de quitação das suas obrigações com a justiça eleitoral;
- d) Certificado de reservista ou certificado de alistamento militar constando dispensa;
- e) Certidão de nascimento e CPF dos filhos;
- f) Certidão de nascimento ou casamento;
- g) PIS/PASEP;
- h) Declaração de não cumulatividade de cargo público, exceto previstos em Lei;
- i) Comprovante de residência;
- j) Comprovante de Escolaridade/ Diploma específico;
- l) Comprovante de Inscrição no órgão de classe (COREN/CRP);
- m) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- n) declaração de bens e valores;
- o) número de telefone e e-mail;
- p) 01 (uma) foto 3x4.

8 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de publicação da homologação do resultado final publicado no jornal Gazeta SP, Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura do Município de Pariquera-Açu/SP (www.pariqueraacu.sp.gov.br).

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

A aprovação gera para o candidato, apenas o direito a preferência na contratação, dependendo da sua classificação no processo.

A ordem de classificação estabelecida para o presente Processo Seletivo vem de encontro à necessidade emergencial no preenchimento das vagas de **Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Psicólogo**, sob a responsabilidade do Departamento de Saúde.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A convocação obedecerá rigorosamente à classificação final obtida pelos candidatos.

O não comparecimento no dia, horário e local estabelecidos no edital de convocação, implicará na desclassificação automática do candidato, não cabendo recurso.

O candidato que não tiver disponibilidade para o ingresso no prazo estipulado no edital de convocação será desclassificado, independentemente do motivo alegado. O candidato convocado deverá submeter-se a exame admissional, onde será avaliada a sua aptidão física e mental para o exercício do emprego. Somente será contratado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do emprego.

O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu endereço, junto à Prefeitura do Município de Pariquera-Açu/SP, enquanto perdurar a validade do Processo Seletivo.

Os portadores de deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos.

Os candidatos que não se manifestarem nos termos do estabelecido deste Edital, serão automaticamente excluídos do Processo Seletivo.

Os questionamentos relativos a casos omissos no Presente Edital e na Legislação Municipal deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Pariquera-Açu/SP e serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Pariquera-Açu (SP), 18 de maio de 2021.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

DORIVAL NORBERTO DOS REIS

Diretor do Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Anexo 1

LEI Nº 785 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O povo do Município de Pariquera-Açu, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I — assistência a situações de calamidade pública;

II — assistência a emergência em saúde pública;

III — admissão de professor substituto;

IV — realizar cadastramento imobiliário e de Regularização Fundiária.

Art. 3º A seleção disciplinada por esta lei deverá ser realizada mediante processo seletivo simplificado, nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 2º, ou por meio de análise curricular, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º.

§1º Na seleção por meio de análise curricular devem ser adotados critérios claros, objetivos, previamente definidos e divulgados em edital, com a previsão de exigências adstritas à aferição dos conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, sendo exigível o registro no órgão de classe, quando couber.

Art. 4º As contratações com base nesta lei serão submetidas ao regime jurídico- administrativo e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos que sejam incompatíveis com as atividades inerentes à função;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, sendo vedada a prorrogação:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e IV do caput do art. 2º desta Lei;

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

II - 1 (um) ano, no caso do inciso III do caput do art. 2º.

Art. 7º Os vencimentos corresponderão aos mesmos previstos no plano de cargos, carreiras e vencimentos municipal e o vale-alimentação, nos termos da lei.

§1º Os profissionais admitidos através da contratação temporária disciplinada por esta Lei não farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário, férias e terço constitucional.

§2º Salvo previsão expressa no edital, aplicam-se as mesmas jornadas de trabalho previstas nos planos de cargos, carreiras e vencimentos municipal, podendo o horário sofrer alteração por meio de portaria.

Art. 8º. As infrações disciplinares cometidas durante a vigência do contrato serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 60 (sessenta) dias e assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único: consideram-se infrações disciplinares aquelas previstas na Lei Complementar nº 01/1997.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta lei será extinto, sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da administração municipal;

IV - pela prática de infração disciplinar.

§º1 A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato prevista no inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um terço do período efetivamente trabalhado, limitando-se a indenização ao montante equivalente a 2 (dois) vencimentos do servidor.

Art. 10. Os contratados serão inscritos como contribuintes do Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 176/2004 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 28 de Abril de 2021.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP
11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo